

Maria Rita Castro da Silva

Discente do Curso de Direito Centro
Universitário Católica de Quixadá
(UNICATÓLICA).

Ygor Lima Bezerra

Discente do Curso de Direito Centro
Universitário Católica de Quixadá
(UNICATÓLICA).

Antônia Jamilly Gonçalves Braga

Discente do Curso de Direito Centro
Universitário Católica de Quixadá
(UNICATÓLICA).

Murilo Killson Lima da Silva

Discente do Curso de Direito Centro
Universitário Católica de Quixadá
(UNICATÓLICA).

Francisco José Mendes Vasconcelos

Docente do Curso de Direito do Centro
Universitário Católica de Quixadá
(UNICATÓLICA).

prof.vasco@unicatolicaquixada.edu.br

**O CRIME ENVOLVENDO EVELYN HUGO E NICK
UM ESTUDO JURÍDICO-PENAL-ANALÍTICO DO
COMPORTAMENTO DE EVELYN HUGO E NICK
QUANDO DO ACIDENTE DE HARRY (FATO
NARRADO NO LIVRO “OS SETE MARIDOS DE
EVELYN HUGO” DE TAYLOR JENKINS REID)**

INTRODUÇÃO

O livro os sete maridos de Evelyn Hugo escrito por Taylor Jenkins Reid e publicado em 2017 apresenta a vida da famosa atriz Evelyn Hugo que aos 79 anos decide expor no decorrer de um conjunto de entrevista com a escolhida Monique Grant o esplendor de sua vida Hollywoodiana, no auge de sua carreira, junto com a teia de mistérios, mentiras, traições e intrigas que constituem sua vida fora das telas.

Ainda atônita, Monique, apesar de não entender os motivos de ter sido “a escolhida”, aceita o convite, e descobre que a grande estrela de Hollywood deseja mesmo é escrever a sua história de vida. Evelyn não lhe explica os motivos, mas Monique concorda. E assim começa a exposição dos segredos que envolveram a vida de Evelyn Hugo.

O romance se desenvolve através dos sete casamentos da atriz, perpassando o tempo por via do envolvimento da Evelyn com cada um de seus maridos: Ernie Diaz – o mais pobre, Don Adler (o violento), Mick Riva (o ambicioso), Rex North (o aproveitador), Harry Cameron (o amigo), Max Girard (o desgosto) e, por fim, Robert Jamison (o calmo). Neste ínterim, a autora demonstra os percalços sociais, morais e éticos do custo da fama nos bastidores da vida artística.

Este trabalho, tem-se por objetivo maior o relacionamento de Evelyn Hugo com seu quinto marido – Harry Cameron – e o seu envolvimento no fato de sua trágica morte. A metodologia aplicada nasce do somatório da pesquisa bibliográfica e documental (lei).

A ESTÓRIA DO ACIDENTE DE HARRY CAMERON

Desde o início da estória narrada pela autora, percebe-se que Harry Cameron é homossexual. Mas também, há de se perceber uma forte amizade entre Harry e Evelyn. Harry sempre esteve presente na vida profissional de Evelyn, apoiando-a e defendendo-a em momentos difíceis.

Evelyn estava casada com seu quarto marido – Rex North. Casamento este, “arranjado” como manobra de publicidade, tendo em vista o momento de ascensão da carreira de Evelyn Hugo, onde ela protagonizava uma adaptação do livro “Anna Karenina”, e Rex fazia parte do elenco (REID, 2019).

Na realidade nenhum deles se amavam profundamente. No entanto, acontece um episódio que abala a carreira de ambos (chegando mesmo a ameaçar o sucesso da produção cinematográfica): Rex engravida sua namorada. Para acobertar todo o escândalo, Evelyn resolve por assumir que seu casamento já estava em crise, narra uma estória de que estava mantendo um caso com Harry Cameron. E assim, se divorcia de Rex e se casa, pela quinta vez, com Harry Cameron. Vale salientar que tal farsa foi aceita por Harry, que na época enamorava-se (escondido) com um astro do futebol americano.

Em meio a este matrimônio, Evelyn e Harry, viviam um casamento de fachada, onde ambos se beneficiavam vivendo amores proibidos: Evelyn vivendo com seu grande amor da vida, Célia St James e, Harry com John Braverman (o futebolista). Foi um casamento bem-sucedido, pois, o quarteto amoroso vivia muito feliz. Com a anuência de todos, Evelyn engravida de Harry (REID, 2019).

Neste relacionamento nada convencional, a carreira de Evelyn desaba. Ela resolve por atuar no filme em que encenava uma situação de sexo explícito, o que provoca sua separação com Célia. Em meio a este tumulto, o parceiro de Harry falece de problema

cardíaco, o que leva Harry ao alcoolismo. O casamento se desfaz e Evelyn casa com Max Girard, cujo casamento dura cerca de 06 (seis) anos (REID, 2019).

Após o término do casamento, Evelyn se aproxima novamente de Célia. Pouco tempo depois, numa noite, Harry, dirigindo embriagado, perde o controle do carro e sofre um acidente fatal, que lhe tira a própria vida e a de seu novo namorado.

E aqui reside a cerne deste trabalho que busca identificar o comportamento delituoso de Evelyn neste episódio de acidente.

Evelyn ao saber do ocorrido se dirige ao local de forma imediata, juntamente com seu motorista Nick. Ao chegar ao local, o namorado de Harry já se encontrava morto. No entanto, Harry ainda vivia. Então para preservar a reputação de seu amigo, Evelyn, convence seu motorista Nick, a colocar o namorado de Harry no banco do motorista, de forma a levar a entender às autoridades de que quem teria provocado o acidente foi seu namorado. Depois levam Harry ao hospital, mas este não resiste e falece dos ferimentos sofridos (REID, 2019).

UMA ANÁLISE DOS COMPORTAMENTOS DE EVELYN HUGO E SEU MOTORISTA NICK SOB O ENFOQUE DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

O COMPORTAMENTO DE EVELYN HUGO

O comportamento de Evelyn Hugo neste episódio ao inverter a posição dos acidentados, com a intenção de adulterar responsabilidades jurídicas no evento, incorre necessariamente em crimes.

O art. 347 do Código Penal Brasileiro, assim tipifica o crime de Fraude Processual:

Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Ora, retirar o corpo de seu amigo Harry do banco do motorista, substituindo por seu namorado, com a intensão precípua de salvar a reputação de Harry, Evelyn, inova de forma artificial o local do crime de forma a induzir o magistrado ao erro. Esta sua atitude tem repercussões nas searas jurídicas do cível (seguros, sucessões etc.), Administrativa (regras de trânsito) e penais (crimes). O que incorreria em que Evelyn seria enquadrada no art. 347, §único do CPB.

Ademais, se observado este comportamento da atriz, ver-se que ela também se enquadra nos termos do art. 348 do CPB, que define o crime de Favorecimento Pessoal.

Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa.

Com o comportamento apresentado, Evelyn acaba por subtrair ao conhecimento da Autoridade policial o verdadeiro agente criminoso que teria cometido, em tese, um crime culposo ou doloso (eventual) contra a vida dentre outros crimes de trânsito. Portanto, numa averiguação preliminar, Evelyn responderia, pelo menos, nos termos do art. 348, §1º do CPB.

Somado a estes dois últimos delitos, pode-se também entender que Evelyn Hugo também seria acusada do crime de Favorecimento real.

Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de coautoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

Entenda-se que, Evelyn ao se comportar dessa forma estaria auxiliando o verdadeiro criminoso (Harry) a se aproveitar seguramente do crime, a medida em que, caso Harry tivesse sobrevivido ao acidente, nada lhe seria acusado, livrando-o das "mãos" da Justiça. Tal procedimento, levaria a Evelyn, também a responder pelas penas do Art. 349 do CPB.

O COMPORTAMENTO DE NICK, O MOTORISTA

Quanto ao comportamento de Nick, motorista de Evelyn Hugo, conforme a teoria monista adotada pelo Código Penal Brasileiro (art. 29 do CPB), este, responderia como coautor de todos esses crimes, já que sua conduta se remete ao núcleo-tipo de cada um dos crimes apontados.

A maior ou menor relevância de sua participação seria conhecida pelo magistrado da ação penal quando de sua instrução respeitado o devido processo legal e o contraditório.

No entanto, há uma passagem no livro em que,

Alô?, falei.

É o Nick.

Nick?

O motorista.

Ah, eu disse. Verdade. Oi.

Já sei o que quero, ele avisou.

Seu tom de voz parecia confiante. E sua força de vontade me assustou. Estava me sentindo fraca demais naquele momento. Mas sabia que a ligação tinha sido ideia minha. Assim como o assunto a ser tratado. Me diz o que você quer para manter a boca fechada, foi o que falei sem dizer.

Quero que você me torne famoso, ele anunciou e, quando fez isso, a última gota de apego que eu ainda tinha pelo estrelato se esvaiu.

(REID, 2019, p. 445-446)

Diante desta informação, com certeza tal pretensão de Nick incorreria em uma agravante por sua torpeza (art. 61, II, a d CPB), fazendo com que sua pena se aproxime do patamar máximo previsto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho científico é resultado de um diagnóstico do Grupo de Pesquisa Laboratório de Leitura do curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA). Após uma leitura da obra de Taylor Jenkins Reid, o grupo resolve por analisar a referida obra literária sobre vários aspectos: Violência doméstica, Homo

afetividade, Custo da Fama, Aborto e crimes. Cada uma das análises, resultou num trabalho científico.

No caso desta análise em específico, restou um estudo sobre o fato que concorre para o comportamento de Evelyn e seu motorista Nick no episódio do acidente e morte de Harry Cameron sob um aspecto jurídico-criminal.

Ao final, após uma investigação do comportamento de Evelyn Hugo e seu motorista, seja perante um aspecto objetivo ou subjetivo, chegou à conclusão de que ambos os envolvidos seriam acusados da prática dos crimes de Fraude Processual, Favorecimento Pessoal e Favorecimento Real, respectivamente, arts. 347, 348 e 349 do Código Penal Brasileiro, respeitando a inclusão de parágrafos, incisos e alíneas com seus termos à teoria monista adotada pela legislação penal no Brasil (art. 29 do CPB), a fim de individualizar a participação de cada um deles.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**.1890.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRUNO, A. **Crimes contra a pessoa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

BRUNO. A. **Direito Penal - Parte II**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

HUNGRIA, N. **Comentários ao código penal**. v. 5, Forense: Belo Horizonte, 2016.

REID, T. J. **Os sete maridos de Evelyn Hugo**. Paralela: São Paulo, 2019.